

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

1.01.05.2	Aeronave procedente de área considerada indene no tocante à doença de notificação compulsória em território nacional											
1.01.06	Não informar, em caso de voo internacional, sobre as condições a bordo que favoreçam o surgimento ou propagação de enfermidades.										Artigo 1º, § 2º, alínea "b" do Decreto n.º 1.413 de 07/03/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
1.01.06.1	Aeronave procedente de área de ocorrência de doença de notificação compulsória, no território nacional											
1.01.06.2	Aeronave procedente de área considerada indene no tocante à doença de notificação compulsória em território nacional											
1.01.07	Não informar, em caso de voo internacional sobre a ocorrência a bordo de procedimento de desinfestação (desinsetização, desratização e desinfecção) a que a aeronave foi submetida, quando procedente de país que apresente área atingida por doença infecto contagiosas, objeto de controle internacional ou infestada por seus vetores										Artigo 1º, § 2º, alínea "c" do Decreto n.º 1.413 de 07/03/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
1.01.08	Não informar, à autoridade sanitária, a ocorrência de pouso eventual de aeronave internacional, em aeroporto alternativo, não internacional ou fora de aeroporto										Artigo 6º, Parágrafo único do Decreto n.º 1.413 de 07/03/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
1.01.08.1	Em caso de não ocorrência de fato de interesse médico sanitário a bordo											
1.01.08.01.01	Aeronave procedente de área de ocorrência de doença de notificação compulsória, no território nacional.											
1.01.08.01.02	Aeronave procedente de área considerada indenes no tocante às doenças de notificação compulsória em território nacional											
1.01.08.02	Em caso de ocorrência de fato de interesse médico sanitário a bordo											
1.01.08.02.01	Aeronave procedente de área de ocorrência de doença de notificação compulsória, no território nacional											
1.01.08.02.02	Aeronave procedente de área considerada indene no tocante às doenças de notificação compulsória em território nacional											

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

1.01.09	Procedimentos sanitários a ser cumprido em aeronave, em escala de voo e destino final:											
1.01.09.01	Área de atuação: sanitários										Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: sanitários da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
1.01.09.01.01	Não aplicar técnica de desinfecção em vaso sanitário (assento e lateral, pias (torneiras e bancadas), piso, porta e fechadura, parede e interruptor											
1.01.09.01.02	Não cumprir os procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e destino final do lixo.											
1.01.09.01.03	Não aplicar a técnica de desinfecção nos locais destinados a armazenagem do lixo.											
1.01.09.01.04	Não aplicar a técnica de limpeza (remover manchas e remover detritos) e reabastecimento de artigos de toilet.											
1.01.09.02	Área de atuação: galley										Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: galley da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
1.01.09.02.01	Não aplicar a técnica de desinfecção nas paredes, painéis, telefones, portas, carrinhos, fornos, armários e pias.											
1.01.09.02.02	Não aplicar a técnica de desinfecção nos locais destinados a armazenagem do lixo.											
1.01.09.02.03	Não cumprir os procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte ao destino final do lixo											
1.01.09.03	Área de atuação: cabine de passageiro										Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: cabine de passageiros da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

015	Não apresentar, quando da solicitação, livre prática, informações complementares relacionadas às alterações aos itens I e II alíneas "a", "b", "c" e "d" do anexo I da Portaria SVS 48/95, referente ao estado sanitário de bordo previamente informado															Artigo 2º, inciso V, da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
015.1	No caso de informações que estejam relacionadas a um caso suspeito, a bordo, de doenças de controle internacional ou de notificação compulsória nacional.																
015.2	No caso de informações que não estejam relacionadas a um caso suspeito, a bordo, de doenças de controle internacional ou de notificação compulsória nacional.																
016	Não apresentar, quando da entrada da embarcação no porto, a Declaração Marítima de Saúde atualizada															Artigo 2º, inciso II, anexo I, item 2 da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
017	Não apresentar, quando da entrada ou da atracação da embarcação no porto, lista de passageiros.															Artigo 2º, inciso II, anexo I, item 2 da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

018	Não apresentar, quando da entrada ou da atracação da embarcação no porto, lista de tripulantes															Artigo 2º, inciso II, anexo I, item 2 da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
019	Não apresentar lista e estoque de produtos psicotrópicos e entorpecentes															Artigo 5º, inciso VII, da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
020	Não apresentar, quando da entrada da embarcação no porto, lista de carga(s) desembarcada(s) e a ser(em) embarcada(s);															Artigo 2º, inciso II, anexo I, item 2 da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
021	Não informar, quando da entrada ou da atracação da embarcação no porto, sobre a ocorrência a bordo de aparecimento anormal de roedores mortos.															Artigo 5º, inciso I da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
022	Não informar, quando da entrada ou da atracação da embarcação no porto, sobre a ocorrência a bordo de casos de doenças;															Artigo 5º, inciso I da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
22.1	No caso de embarcação procedente de área de ocorrências doenças de controle internacional ou de notificação compulsória nacional																
22.2	No caso de embarcação procedente de área indene.																
023	Não informar, quando da entrada da embarcação no porto, sobre a ocorrência a bordo de acidentes envolvendo cargas															Artigo 5º, inciso I da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
024	Não informar sobre a ocorrência a bordo de translados de cadáveres, animal ou humano															Artigo 5º, inciso I da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
025	Não estar de posse, quando da entrada da embarcação no porto, do Certificado Internacional de Desratização ou Certificado Internacional de Isenção de Desratização															Artigo 4º, § 3º, alínea "b" da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
025.1	Em caso de embarcação procedente de país onde ocorrem doenças, cujo vetor transmissor é um roedor																
025.2	Em caso de embarcação procedente de país indene																
025.3	Em caso de embarcação procedente de país onde ocorrem doenças, cujo vetor transmissor é um roedor e com presença de caso suspeito a bordo																
025.4	Em caso de embarcação procedente de Unidade Federada ou Município onde ocorrem doenças, cujo vetor transmissor é um roedor																
025.5	Em caso de embarcação procedente de Unidade Federada ou Município indene																
025.6	Em caso de embarcação procedente de Unidade Federada ou Município onde ocorrem doenças, cujo vetor transmissor é um roedor e com presença de caso suspeito a bordo																
026	Não estar de posse, quando da entrada da embarcação no porto, do Certificado Internacional de Desratização ou Certificado Internacional de Isenção de Desratização válido;															Artigo 4º, § 3º, alínea "b" da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
026.1	Em caso de embarcação procedente de país onde ocorrem doenças, cujo vetor transmissor é um roedor																

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

026.2	Em caso de embarcação procedente de país indene																
026.3	Em caso de embarcação procedente de país onde ocorrem doenças, cujo vetor transmissor é um roedor e com presença de caso suspeito a bordo																
026.4	Em caso de embarcação procedente de Unidade Federada ou Município onde ocorrem doenças, cujo vetor transmissor é um roedor																
025.5	Em caso de embarcação procedente de Unidade Federada ou Município indene																
026.6	Em caso de embarcação procedente de Unidade Federada ou Município onde ocorrem doenças, cujo vetor transmissor é um roedor e com presença de caso suspeito a bordo																
027	Deixar de requerer a revalidação do certificado de desratização dentro do prazo determinado, de 15 dias de antecedência do término de sua validade.															Artigo 4º, § 3º, alínea "c" da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
028	Promover desratização com vistas a emissão do certificado internacional de desratização, no território nacional com empresa não licenciada no órgão competente da Unidade Federada															Artigo 3º, da Portaria 407 de 04/09/97	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

029	Não apresentar certificado próprio e ou relatório técnico pela empresa que promoveu a desratização															Artigo 3º, § 1º da Portaria 407 de 04/09/97	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
030	Utilizar no processo de desratização formulações ou preparações, raticidas contendo substâncias ativas ou forma de apresentação não autorizadas															Artigo 3º, § 2º da Portaria 407 de 04/09/97	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
031	Não cumprir o disposto na legislação de vigilância ambiental local relacionada a resíduos sólidos, no tocante a coleta, transporte e destino final.															Artigo 5º, inciso II da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
032	Não apresentação, por tripulantes ou passageiros, quando da entrada da embarcação no porto, do Certificado de Vacinação contra Febre Amarela válido ou documento médico de isenção de vacina contra Febre Amarela em caso de embarcação procedente de País onde esteja ocorrendo casos de Febre Amarela															Inciso I, Item I, da Portaria SVS 28 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
033	Presença a bordo de criadouros de larvas e espécies adultas de insetos e/ou roedores transmissores de doenças															Artigo 5º, inciso III da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
034	Não adotar medidas eficazes contra ratos nos cabos de amarrações das embarcações atracadas															Artigo 5º, inciso IV da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
035	Não içar as escadas de comunicação com a terra logo após o término do trabalho de bordo															Artigo 5º, inciso IV da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
036	Abastecer a embarcação com gêneros alimentícios que não atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pela legislação sanitária vigente ou impróprios para o consumo humano;															Artigo 5º, inciso V da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
037	Disponer a bordo gêneros alimentícios cujo período de sua validade não seja compatível ao período de duração da viagem;															Artigo 5º, inciso V da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
038	Não manter a embarcação em condições higiênico sanitárias satisfatórias e isenta de potenciais de fatores de risco à saúde pública															Artigo 5º, inciso V III da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

039	Promover o deságüe do tanque de retenção de águas residuais sem tratamento prévio															Artigo 5º, inciso IX da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
040	Não prestar transporte e assistência médica a passageiros e tripulantes doentes															Artigo 5º, inciso X da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
041	Não orientar os viajantes sobre as exigências sanitárias, vigentes no território nacional															Artigo 5º, inciso XI da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
042	Não custear as despesas de hospedagem, transporte e retorno do viajante internacional que não atenda os requisitos sanitários exigidos para a entrada no território nacional															Artigo 5º, inciso XII da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
043	Disponer a bordo de sistema de abastecimento de água em condições operacionais e higiênico sanitárias insatisfatórias;															Artigo 5º, inciso XIII da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
044	Ofertar água potável para consumo humano de bordo fora dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária brasileira vigente															Artigo 5º, inciso XIII da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
045	Não respeitar a bordo a autoridade sanitária em serviço															Artigo 5º, inciso XIV da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
046	Dificultar o desempenho da autoridade sanitária no exercício de suas funções															Artigo 5º, inciso XIV da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
047	Não apresentar, quando da entrada ou da atracação da embarcação cuja a duração da viagem exceda a 6 horas, a Planilha de Controle de Abastecimento de Água Potável:															Artigo 4º, da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
47.1	Em caso de embarcação procedente de área geográfica de ocorrência de doença de veiculação hídrica.																
47.2	Em caso de embarcação procedente de área geográfica indene.																
048	Não apresentar a planilha de abastecimento de água potável da embarcação contendo informações referentes as cinco últimas operações de abastecimento, quando tratar-se de embarcação que necessite de abastecimento externo de água potável															Artigo 4º, parágrafo único da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
049	Não apresentar, quando da entrada da embarcação no porto, a Planilha de Controle de Limpeza e Desinfecção do Sistema de oferta de água potável instalado, com informações referentes as duas últimas operações de limpeza e desinfecção.															Artigo 3º da portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
049.1	Em caso de embarcação procedente de área geográfica de ocorrência de doença de veiculação hídrica.																
049.2	Em caso de embarcação procedente de área indene.																
050	Não dispor, na planilha de controle de limpeza e desinfecção do sistema de água potável da embarcação, de informações referentes as cinco últimas operações de abastecimento, quando tratar-se de embarcação que necessite de abastecimento externo de água potável															Artigo 3º, § 1º da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

050.1	Em caso de embarcação procedente de área geográfica de ocorrência de doença de veiculação hídrica.																
050.2	Em caso de embarcação procedente de área geográfica indene.																
051	Proceder a limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água potável da embarcação em período de tempo superior a 180 dias															Artigo 3º, § 2º da portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
052	Não solicitar a autorização de Livre Prática à autoridade sanitária, quando da chegada da embarcação em um porto.															Artigo 2º, inciso II da Portaria 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

03.1	- Não informa à autoridade sanitária as intercorrências clínicas ocorridas durante a viagem de:																	Item 7.1 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
03.1.1	- Diarréia ou vômitos																			
03.1.2	- Óbito																			
03.2	- Dificultar a execução da ação de vigilância sanitária																	Item 7.2 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93 Art. 4º do Decreto Lei n.º 5.181 de 11/01/43	Artigo 10, inciso X da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
13.3	- Não cumprir as exigências sanitárias determinadas pela autoridade sanitária																	Item 7.3 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
04	Não dispor a bordo de meio de transporte procedente de área de ocorrência de cólera, quando tratar-se de viagens, entre a origem e o destino final, com tempo de duração superior a 3 (três) horas:																			
04.1	De água potável em seus pontos de oferta e armazenamento em volume suficiente para atender aos viajantes																	Item 3.1 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
04.2	De tanque de retenção e tratamento de dejetos e águas servidas																	Item 3.2 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
04.3	Áreas de manipulação, preparo e armazenamento de alimentos para consumo a bordo, apresentando fator de risco que possa produzir agravo a saúde, individual ou coletiva																	Item 3.3 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
04.4	De medicamentos básicos para tratamento inicial dos casos de diarreias, equipamentos e material de limpeza e desinfecção																	Item 3.4 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
05	Não dispor a bordo de meio de transporte procedente de área de cólera, com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) viajantes, de tripulante responsável pela prestação de serviços de primeiros socorros a viajantes com sintomas de cólera e capacitado a desenvolver procedimentos relativos à limpeza e desinfecção de superfícies																	Item 4.1 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	

Terminais de Cargas e Passageiros

Terminais portuários, aeroportuários e estações e passagens de fronteira

5	Importar amostras, culturas, tecidos e vísceras infectados por vírus enquadrados no nível de segurança 4 (biosegurança)																	Artigo 6º da Portaria SVS n.º 56 de 06/07/95	Artigo 10, incisos XXIX e XXXI da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
Gravidade da infração		Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida			Tipificação					
Gradação da Infração		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max									

46	Presença de fatores de risco que possa produzir agravo a saúde, individual ou coletiva e ao meio ambiente, em sanitários públicos, áreas de estacionamento de meios de transporte (entulhos, monturos, falta de capinação e animais mortos) e áreas de trânsito e de acomodação de passageiros instalado em terminal que receba meios de transportes procedentes de área de ocorrência de cólera																	Inciso I Item 10.2 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
47	Presença de fator de risco que possa produzir agravo a saúde, individual ou coletiva e ao meio ambiente, em áreas de manipulação, preparo, comércio e consumo de alimentos, instalados em terminal que receba meios de transportes procedentes de área de ocorrência de cólera																	Inciso I Item 10.3 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
48	Ausência ou tratamento inadequado de dejetos e águas servidas originárias das atividades operacionais instalado em terminal que receba meios de transportes procedentes de área de ocorrência de cólera																	Inciso I Item 10.4 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
49	Presença de fator de risco que possa produzir agravo a saúde, individual ou coletiva e ao meio ambiente no desenvolvimento das operações de coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte do lixo produzido em terminal que receba meios de transportes procedentes de área de ocorrência de cólera e em meios de transporte procedentes de área de ocorrência de cólera																	Inciso I Item 10.5 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
50	Dificultar o livre acesso da autoridade sanitária em serviço aos meios de transportes procedentes de áreas de ocorrência de cólera e respectivos terminais de cargas e de passageiros																	Inciso I Item 11 da Portaria SVS n.º 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
213	Não garantir condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle do sistema de climatização de interiores em ambientes climatizados conforme legislação sanitária vigente																	Artigo 5º da Portaria GM n.º 3523 de 28/08/98	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
214	Utilização, nos processos de limpeza dos componentes do sistema de climatização, de produtos não biodegradáveis ou não registrados no órgão competente																	Artigo 5º, alínea "b" da Portaria GM n.º 3523 de 28/08/98	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
215	Ausência, no sistema de climatização, de filtro classe G 1 quando da captação do ar externo																	Artigo 5º, alínea "e" da Portaria GM n.º 3523 de 28/08/98	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
216	Captar ar externo para o sistema de climatização com possíveis fontes poluentes																	Artigo 5º, alínea "c" da Portaria GM n.º 3523 de 28/08/98	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
217	Não implantar ou não dispor de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), relativa ao sistema de climatização																	Artigo 6º da Portaria GM n.º 3523 de 28/08/98	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
218	Não dispor de registro relativos à execução dos procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), do sistema de climatização																	Artigo 6º, alínea "c" da Portaria GM n.º 3523 de 28/08/98	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
219	Deixar de divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle de sistema de climatização aos ocupantes																	Artigo 6º, alínea "d" da Portaria GM n.º 3523 de 28/08/98	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Terminais Portuários

65	Transportar resíduos sólidos em veículos não apropriados ou não compatível com as características dos resíduos.																	Art. 6º, inciso V da Portaria SVS n.º 48 de 01/06/95 C/C Art. 8º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
----	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		
66	Transportar resíduos sólidos em veículos que não atendam as condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 8º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
67	Não acondicionar resíduos sólidos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 7º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, incisos XXIII (VEÍCULO) ou XXIV (IMÓVEL) da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
68	Não acondicionar resíduos perfurantes ou cortantes, integrantes do grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n.º 05/93 em recipientes rígido, estanque, vedado e identificado por simbologia de substância infectante										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 7º, § 2º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, incisos XXIII (VEÍCULO) ou XXIV (IMÓVEL) da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
69	Não acondicionar resíduos sólidos pertencentes ao grupo A do anexo I da Resolução CONAMA n.º 05/93, em saco plástico com a simbologia de substância infectante										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 7º, § 1º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, incisos XXIII (VEÍCULO) ou XXIV (IMÓVEL) da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
70	Implantar sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos sem licenciamento do órgão ambiental competente										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 9º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
71	Disponer no meio ambiente, sem tratamento prévio, resíduos sólidos pertencentes ao grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n.º 05/93, sem considerar a eliminação das características de periculosidade de resíduos, preservação dos recursos naturais e atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública.										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 10 da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
72	Proceder a reciclagem de resíduos sólidos pertencentes ao grupo A do anexo I da Resolução CONAMA n.º 05/93										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 11, § 3º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
01	Não proceder tratamento e disposição final aos resíduos sólidos pertencentes ao grupo B de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade segundo as exigências do órgão ambiental competente										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 11, § 3º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
02	Dar tratamento compatível a resíduos sólidos integrantes do grupo D, Anexo I da Resolução CONAMA n.º 05/93, aos resíduos sólidos não segregados procedentes de embarcações										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 15 da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

03	Não promover o manejo e tratamento de resíduos sólidos originários de embarcações procedentes de áreas endêmicas definidas em legislação específica, em conformidade com o exigido para os pertencentes ao Grupo A										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 16 da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
04	Destinar restos alimentares procedente das áreas de portos ou de embarcações procedentes de áreas endêmicas definidas em legislação específica, à alimentação de animais										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
05	Não proceder tratamento e disposição final de cargas em perdimento, consideradas como resíduos, na área de portos, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 02 de 22/08/91										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 20 da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
06	Não dispor de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, aprovado pelos órgãos de Meio Ambiente e Saúde para a área de portos										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 5º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
07	Não dispor de um técnico, devidamente registrado em Conselho Regional, responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos na área de portos.										Art. 6º, inciso V da Portaria SVS nº 48 de 01/06/95 C/C Art. 6º da Resolução CONAMA n.º 05 de 05/08/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
08	Presença, na área portuária, de criadouros de larvas de mosquitos, mosquitos adultos e roedores, vetores transmissores de doenças de interesse de saúde pública										Artigo 6º, inciso I da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
09	Não instalação de sistema de coleta e de tratamento de dejetos e águas servidas originários da área portuária										Artigo 6º, inciso III da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77

10	Não manter o sistema de coleta e de tratamento de dejetos e águas servidas originários da área portuária em condições operacionais e higiênico sanitárias satisfatórias															Artigo 6º, inciso III da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
11	Não instalar, na extensão do parque portuário, sanitários públicos															Artigo 6º, inciso IV da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
12	Manter, na extensão do parque portuário sanitários públicos em condições operacionais e higiênico sanitárias insatisfatórias															Artigo 6º, inciso IV da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
13	Não manter o sistema de abastecimento de água potável instalado na área portuária em condições operacionais e higiênico-sanitárias satisfatórias															Artigo 6º, inciso II da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

14	Não manter a coleta, transporte e destino final do lixo originário das embarcações, edificações e áreas de estacionamento em conformidade com as determinações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, para resíduos das áreas de Portos.															Artigo 6º, inciso V da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
15	Não submeter a apreciação da autoridade sanitária as obras de construção, instalação e reforma de edificações nas áreas portuárias.															Artigo 6º, inciso VI da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
16	Não atender aos padrões técnicos exigidos pelas legislações sanitária federal, estadual ou municipal no tocante à produção de bens ou a prestação de serviços															Artigo 6º, inciso IX da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
17	Dificultar ou negar o acesso da autoridade sanitária às instalações portuárias															Item 11 da Portaria SVS 31 de 27/04/93	Artigo 10, inciso X da Lei 6437 de 20/08/77
18	Ofertar, na área portuária, gêneros alimentícios ao consumo humano em desacordo com os padrões de identidade e qualidade e não obedecer as boas práticas de manuseio e produção exigidos pelas legislações sanitária Federal, Estadual e Municipal															Artigo 6º, inciso VIII da Portaria SVS 48 de 01/06/95	Artigo 10, inciso IV da Lei 6437 de 20/08/77
19	Não promover a limpeza e desinfecção dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano a cada intervalo de 180 (cento e oitenta) dias ou quando for verificado suspeita de contaminação ou após realização de obras de reparo															Artigo 3º, § 3º da Portaria SVS nº 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
20	Não dispor à autoridade sanitária, a Planilha de Controle de Limpeza e Desinfecção dos sistemas fixos de abastecimento de água potável, para cada reservatório instalado na área portuária															Artigo 3º, da Portaria SVS nº 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
21	Não apresentar a planilha de controle de limpeza e desinfecção do sistema de água potável de área portuária contendo informações referentes as cinco últimas operações de limpeza efetuadas															Artigo 3º, § 1º da Portaria SVS nº 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
22	Não garantir os padrões de arquitetura e engenharia nos pontos de oferta de água para consumo humano instalados na área do porto organizado ou terminal aquaviário, de modo a propiciar a contaminação cruzada da água potável ofertada															Artigo 6º, inciso I, alínea "b" da Portaria SVS nº 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
23	Não apresentar à autoridade sanitária mensalmente os laudos de naturezas microbiológica e físico-química da água para consumo humano, conforme o exigido pela legislação sanitária															Artigo 6º, inciso I, alínea "a" da Portaria SVS nº 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
24	Não garantir, na água potável ofertada para consumo humano na área portuária, os padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária vigente.															Artigo 6º, inciso I, alínea "c" da Portaria SVS nº 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

25	Não garantir a presença de níveis de cloro ativo definidos para os pontos de ofertas de água potável para consumo humano na área portuária;															Artigo 2º da Portaria SVS nº 13 de 12/03/95 (anexo I)	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
26	Não promover o tratamento de dejetos e águas servidas originários da produção de bens e prestação de serviços em operação na área portuária															Artigo 6º, inciso III da Portaria SVS 48 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
27	Não usar E.P.I. apropriados nas operações de movimentação de cargas ou prestação de serviço que impliquem em riscos ocupacionais															Artigo 6º, inciso VII da Portaria SVS 48 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
28	Não garantir o atendimento dos padrões microbiológicos e físico químico exigidos em legislação sanitária quando do abastecimento de água potável da embarcação															Artigo 6º, inciso III, alínea "c" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX (edificação) e XXIX (veículo de apoio portuário) da Lei 6437 de 20/08/77
29	Não dispor a bordo do veículo de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações, de Planilha de Limpeza e Desinfecção do Sistema de Abastecimento de água potável															Artigo 6º, inciso III, alínea "b" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
30	Não dispor, a bordo do veículo de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações, de produtos para correção e tratamento da água potável															Artigo 6º, inciso III, alínea "d" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
31	Não dispor, a bordo do veículo de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações, de equipamentos para monitoração dos níveis residuais de cloro ativo															Artigo 6º, inciso III, alínea "i" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
32	Não proteger contra fontes de contaminação o sistema de abastecimento de água potável instalado no veículo de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações e os seus equipamentos operacionais (mangotes)															Artigo 6º, inciso III, alínea "f" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
33	Não dispor a bordo do veículo de abastecimento e de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações de Planilha de Limpeza e Desinfecção do Sistema de água Potável															Artigo 6º, inciso III, alínea "b" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77

34	Abastecer embarcações com água potável fora dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente																	Artigo 6º, inciso III, alínea "c" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
35	Não dispor a bordo do veículo de abastecimento e de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações de produtos para correção e tratamento da água potável para consumo humano																	Artigo 6º, inciso III, alínea "d" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
36	Não manter os padrões de potabilidade da água ofertada para consumo humano armazenada no reservatório do veículo de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações;																	Artigo 6º, inciso III, alínea "c" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
37	Não manter o veículo de apoio portuário com padrões de arquitetura e engenharia de modo a evitar a ocorrência de contaminação																	Artigo 6º, inciso III, alínea "e" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
Gravidade da infração		Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida			Tipificação					
Gradação da Infração		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max									

38	Estacionar o veículo de abastecimento e de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações em locais não protegido e próximo de fonte de contaminação																	Artigo 6º, inciso III, alínea "g" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
39	Não dispor a bordo de veículo aquático de apoio portuário de abastecimento de água potável de embarcações de equipamentos como: gabinete sanitário, lavatório, produto de higienização das mãos, produtos de secagem das mãos, tampa do vaso sanitário e dispositivo de descarga do vaso																	Artigo 6º, inciso III, alínea "h" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
40	Proceder o abastecimento de água potável de embarcações por profissionais sem equipamentos de proteção individual;																	Artigo 6º, inciso III, alínea "j" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
41	Proceder tratamento de água potável com produtos não registrados no órgão competente do Ministério da Saúde																	Artigo 6º, inciso III, par da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso IV da Lei 6437 de 20/08/77
42	Não proteger contra fontes de contaminação as extremidades dos mangotes utilizados nas operações de abastecimento de embarcações																	Artigo 6º, inciso III, alínea "f" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
43	Não promover a limpeza e desinfecção do sistema de Abastecimento de Água Potável para Consumo Humano quando da ocorrência de obras e reparos em sua estrutura;																	Artigo 5º § 3º da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
44	Não promover a limpeza e desinfecção do sistema de Abastecimento de Água Potável para Consumo Humano quando verificada suspeita de sua contaminação ;																	Artigo 5º § 3º da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei 6437 de 20/08/77
45	Não dispor por área administrativa seccional do porto de consolidado de Planilhas de Controle de limpeza e Desinfecção do Sistema Fixo de Abastecimento de água potável referente aos reservatórios (central e secundários) instalados na área portuária																	Artigo 6º, inciso I alínea "d" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77
46	Não dispor a bordo do veículo de abastecimento e de apoio portuário responsável pelo abastecimento de água potável de embarcações de informações referentes aos processos de limpeza e desinfecção																	Artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Portaria SVS 13 de 12/03/95	Artigo 10, inciso XXIX da Lei 6437 de 20/08/77

Terminais Aeroportuários

26	Área de Apoio Aeronáutico																		
26.1	Veículo Abastecimento de Água Potável e Tubulações																		
26.1.1	Não aplicar técnica de limpeza e desinfecção em conformidade com o disposto no P.L.D.																	Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: veículo de abastecimento de água potável da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Gravidade da infração		Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida			Tipificação		
Gradação da Infração		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max						

26.1.2	Não aplicar técnica de limpeza e desinfecção em conformidade com periodicidade definida no P.L.D.																	Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: veículo transportador de água potável, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
26.1.3	Abastecer o veículo com água potável com níveis de cloro residual em desacordo com o definido no P.L.D.																	Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: veículo transportador de água potável, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
26.2	Veículo de Transporte de Alimento																		
26.2.1	Não aplicar técnica de limpeza e desinfecção em conformidade com o disposto no P.L.D.																	Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: veículo transportador de alimentos, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
26.2.2	Não aplicar técnica de limpeza em, prateleiras, paredes, pisos, estruturas do interior do veículo e outros equipamentos relacionados com o transporte de alimentos, após retirada de sobras e restos de alimentos																	Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: veículo transportador de alimentos, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

32	Não promover os processos de limpeza e desinfecção do sistema de abastecimento de água potável do veículo responsável pelo abastecimento de água para consumo humano da aeronave, sempre que verificada a suspeita de contaminação										Inciso I, Item 3, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
33	Não dispor a bordo do veículo responsável pelo abastecimento de água potável da aeronave, de produtos desinfetantes para tratamento da água potável										Inciso I, Item 5.7, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
34	Não equipar e manter os profissionais envolvidos com processo de abastecimento de água potável da aeronave, com os E.P.I. s indicados										Inciso I, Item 5.8, anexo V, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
35	Não dispor de equipamentos operacionais, em condições de uso, e de higiene satisfatórias quando dos procedimentos de abastecimento de água potável da aeronave										Inciso I, Item 5.9, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
35	Não apresentar níveis residuais de cloro ativo mínimos (mg/l ou ppm) na água ofertada para consumo humano disponível no interior do reservatório instalado no veículo de apoio aeroportuário responsável pelo abastecimento da aeronave, bem com no mangote de abastecimento:										Inciso I, Item I, Anexo I, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
35.1	Em caso de laudo laboratorial conclusivo de natureza microbiológica insatisfatório para os padrões recomendados para a qualidade da água para consumo humano.												
35.2	Em caso de laudo laboratorial conclusivo de natureza microbiológica satisfatório para os padrões recomendados para a qualidade da água para consumo humano.												
36	Não promover o estacionamento dos veículos de abastecimento de água potável da aeronave em locais protegidos e afastados de fontes de contaminação										Inciso I, Item 5.10, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIII da Lei n.º 6.437 de 20/08/77	
27	Edificações Aeroportuárias												
27.1	Área de circulação (sala de embarque e de espera, sala vip, empresas prestadoras de bens e serviço)												
27.1.1	Não aplicar a varredura, remoção de detritos e técnica de limpeza para os pisos de acordo com a periodicidade definida no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Gravidade da infração →	Gradação da Infração →	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

27.1.2	Não aplicar técnica de limpeza em tetos, janelas, portas, luminárias, paredes, bancos e cadeiras de acordo com a periodicidade definida no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.1.3	Não aplicar técnica de descontaminação em locais contaminados com fezes, vômito, urina e outros fluidos orgânicos em conformidade com o disposto no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.2	Área de Atendimento de Saúde												
27.2.1	Não aplicar técnica de limpeza e desinfecção nas áreas de enfermagem, farmácia e áreas relacionadas com atendimento médico de acordo com a periodicidade definida no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.2.2	Não aplicar técnica de descontaminação nas áreas de enfermagem, farmácia e áreas relacionadas com atendimento médico contaminados com fezes, vômito, urina e outros fluidos orgânicos em conformidade com o disposto no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.3	Área de Sanitários												
27.3.1	Não aplicar técnica de limpeza e desinfecção em vaso sanitário, mic-tório e ralos de acordo com a periodicidade e necessidade definidas no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: sanitários da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.3.2	Deixar de cumprir os procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e destino final do lixo											Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: sanitários da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.3.3	Não aplicar a técnica de desinfecção nos locais destinados a armazenagem do lixo											Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: sanitários, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.3.4	Não aplicar técnica de limpeza em vasos, pias, torneira, portas, espelhos pisos e paredes de acordo com a periodicidade e necessidade definidas no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: sanitários, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.3.5	Não aplicar técnica de descontaminação em sanitários públicos e vasos sanitários contaminados com fezes, vômito, urina e outros fluidos orgânicos em conformidade com o disposto no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: sanitários, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
27.4	Estabelecimentos de Alimentos												
27.4.1	Áreas de Preparo, Estocagem e Consumo de Alimentos												
27.4.1.1	Não aplicar técnica de limpeza ou desinfecção nos artigos, utensílios e equipamentos disponíveis e instalados em conformidade com periodicidade e necessidade indicadas no P.L.D.											Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: preparo, estocagem e consumo de alimentos, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Gravidade da infração ➡	Gradação da Infração ➡	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		
27.4.1.2	Não aplicar técnica de descontaminação em estabelecimento relacionado a manipulação, preparo e comercialização e estocagem de alimentos contaminados com fezes, vômito, urina e outros fluidos orgânicos em conformidade com o disposto no P.L.D.										Incisos I, II e III, anexo IV, área de atuação: preparo, estocagem e consumo de alimentos, da Portaria SVS n.º 113 de 22/11/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
28	Não promover o monitoramento diário dos níveis residuais de cloro ativo nos pontos de oferta de água potável instalados no parque aeroportuário										Inciso I, Item I, anexo I da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
	Não apresentar nível residual de cloro ativo mínimo (mg/l ou ppm) na água ofertada para consumo humano disponível no hidrante responsável pelo abastecimento do veículo de apoio aeroportuário que abastece a aeronave, bem como no mangote de abastecimento:										Inciso I, Item I, Anexo I, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
	Em caso de laudo laboratorial conclusivo de natureza microbiológica insatisfatório para os padrões recomendados para a qualidade da água para consumo humano.											
	Em caso de laudo laboratorial conclusivo de natureza microbiológica satisfatório para os padrões recomendados para a qualidade da água para consumo humano.											
	Não apresentar nível residual de cloro ativo mínimo (mg/l ou ppm) na água para consumo humano disponível no ponto de oferta de água potável instalado no Terminal de passageiros:										Inciso I, Item I, Anexo I, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
	Em caso de laudo laboratorial conclusivo de natureza microbiológica insatisfatório para os padrões recomendados para a qualidade da água para consumo humano.											
	Em caso de laudo laboratorial conclusivo de natureza microbiológica satisfatório para os padrões recomendados para a qualidade da água para consumo humano.											
	Não apresentar nível residual de cloro ativo mínimo (mg/l ou ppm) na água para consumo humano disponível no ponto de oferta de água potável instalado em áreas de preparo de alimentos ;:										Inciso I, Item I, Anexo I, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
	Em caso de laudo laboratorial conclusivo de natureza microbiológica insatisfatório para os padrões recomendados para a qualidade da água para consumo humano.											
	Em caso de laudo laboratorial conclusivo de natureza microbiológica satisfatório para os padrões recomendados para a qualidade da água para consumo humano.											
43	Não apresentar os laudos laboratoriais de natureza físico química e bacteriológica da água										Inciso I, Item 5.1, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
43.1	Apresentar laudos laboratoriais de natureza físico química e bacteriológica da água em desacordo com os padrões de qualidade exigidos										Inciso I, Item 5.1, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93 e Item 1, tabelas I, II, III e IV e Item 4 da Portaria GM/MS n.º 36 de 19/01/90	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
43.2	Não apresentar os laudos laboratoriais de natureza físico química e bacteriológica da água em conformidade com a periodicidade definida										Inciso I, Item 5.1, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Gravidade da infração ➡	Gradação da Infração ➡	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		
43.3	Laudos laboratoriais conclusivos de natureza físico química ou microbiológica resultante de análise fiscal, de água potável ofertada no parque aeroportuário, em desacordo com as normas e padrões da potabilidade de água destinada ao consumo humano										Inciso I, Item 5.3, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93 e Item 1, tabelas I, II, III e IV e Item 4 da Portaria GM/MS n.º 36 de 19/01/90	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
44	Não manter os padrões de qualidade de engenharia nos pontos de oferta de água potável para consumo humano, protegendo-os de fontes de contaminação, em toda a extensão do parque aeroportuário										Inciso I, Item 5.2, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
45	Não garantir a qualidade de água potável ofertada para consumo humano nas instalações e extensões do parque aeroportuário										Inciso I, Item 5.3, da Portaria SVS n.º 111 de 18/01/93	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
51	Não utilização de produtos desinfetantes quando da realização de tratamento alternativo de águas residuais, no caso de existência de falhas operacionais na estação de tratamento de águas residuais do aeroporto										Artigo 1º, Inciso II, anexo I da Portaria 14 de 02/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
51.1	Não tratamento alternativo de águas residuais, no caso de existência de falhas operacionais na estação de tratamento de águas residuais do aeroporto										Artigo 1º, Inciso I da Portaria 14 de 02/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
53	Não instalar nos aeroportos sistema para tratamento de águas residuais										Artigo 1º, Inciso IV alínea "a" item 1 da Portaria n.º 14 de 02/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
54	Não apresentar mensalmente os laudos laboratoriais de natureza microbiológica e o demonstrativo do teor residual de cloro ativo referentes ao monitoramento do efluente final do sistema para tratamento de águas residuais										Artigo 1º, Inciso IV alínea "a" item 2 da Portaria n.º 14 de 02/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
55	Não comunicar imediatamente à autoridade competente quando constatados resultados microbiológicos insatisfatórios referentes ao monitoramento do efluente final do sistema para tratamento de águas residuais										Artigo 1º, Inciso IV alínea "a" item 3 da Portaria n.º 14 de 02/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
56	Não supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas envolvidas com os processos de retirada e tratamento de dejetos e águas servidas originários de aeronaves										Artigo 1º, Inciso IV alínea "a" item 4 da Portaria n.º 14 de 02/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77
57	Não informar a autoridade sanitária sobre as ocorrências de limpeza e remoção de resíduos originários das etapas do tratamento de águas residuais										Artigo 1º, Inciso IV alínea "a" item 5 da Portaria n.º 14 de 02/03/95	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437 de 20/08/77

Estabelecimentos Produtores ou Industrializadores de Alimento

79	Alimentos perecíveis, industrializados ou beneficiados sem prazo de validade inscrito na embalagem ou na rotulagem do produto											Item 11 da Resolução MA/MS CISA n.º 10 de 31/07/84	Artigo 10, inciso XXIX da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
80	Alimentos perecíveis, industrializados ou beneficiados, resfriados, conservados à temperatura superior a 10º C											Item 4.1 da Resolução MA/MS CISA n.º 10 de 31/07/84	Artigo 10, inciso XXIX da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
81	Alimentos perecíveis, industrializados ou beneficiados, congelados, conservados à temperatura superior a - 8º C											Item 4.2 da Resolução MA/MS CISA n.º 10 de 31/07/84	Artigo 10, inciso XXIX da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
82	Presença de odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 5.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77

Gravidade da infração →	Gradação da Infração →	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

83	Presença de inundações em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 5.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
84	Ausência de pavimentação ou de superfície dura adequada para o trânsito sobre rodas nas vias e áreas de circulação de estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 5.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
85	Ausência de sistema de escoamento adequado nas instalações dos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 5.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
86	Estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos que permitam a entrada e o alojamento de insetos roedores e/ou pragas											Item 5.3.4 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
87	Estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos projetados de forma permitir a ocorrência de contaminação cruzada em suas operações de produção de alimentos											Item 5.3.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
88	Estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos projetados de maneiras a não garantir as condições higiênico sanitárias nos fluxos operacionais relacionados a chegada de matéria prima, processo de produção e obtenção do produto final											Item 5.3.6 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
89	Ausência de pisos constituídos de material resistente ao trânsito, impermeáveis, laváveis, anti-derrapante ou com presença de frestas em áreas de manipulação de estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
90	Presença de formação de poças nas áreas de manipulação de alimentos											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
91	Ausência, na área de manipulação de alimento: de paredes revestida de material impermeável, lavável, de cor clara, lisa ou sem fresta e de fácil limpeza e desinfecção											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
92	Ausência de ângulos abaulados herméticos para facilitar a limpeza entre as paredes, entre as paredes e o piso e entre as paredes e o teto, na área de manipulação de alimento											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
93	Presença de teto que facilite o acúmulo de sujeira, condensação e formação de mofo e de difícil limpeza na área de manipulação de alimento											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
94	Presença de janelas e outras aberturas que facilitem o acúmulo de sujeira na área de manipulação de alimento; e aquelas que se comuniquem com o exterior desprovida de proteção											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
95	Ausência de janelas e outras aberturas que se comuniquem com o exterior providas de proteção anti-pragas na área de manipulação de alimento											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
96	Sistema de proteção anti-pragas em mau estado de conservação e limpeza na área de manipulação de alimento											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
97	Presença de portas com material absorvente e de difícil limpeza na área de manipulação de alimento											Item 5.3.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
98	Presença, na área de manipulação de alimento, de estruturas e acessórios elevados instalados de maneira a promover, por gotejamento ou condensação, a contaminação direta ou indireta dos alimentos, da matéria prima e do material de embalagem											Item 5.3.8 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
99	Presença, na área de manipulação de alimento, de estruturas e acessórios elevados instalados que dificultem as operações de limpeza											Item 5.3.8 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

100	Presença de refeitório, lavabo, vestiário e banheiro de limpeza do pessoal auxiliar do estabelecimento com acesso direto e comunicação com a área de manipulação de alimento											Item 5.3.9 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
101	Presença de insumos, matérias primas e produtos acabados armazenados fora de estrados ou junto à parede											Item 5.3.10 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
102	Deixar de apresentar registros de controle de potabilidade da água nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 5.3.12, alínea "a" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
103	Não dispor, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de um sistema de abastecimento, armazenamento e distribuição de água potável com proteção eficiente contra contaminação											Item 5.3.12, alínea "a" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
104	Utilização, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de vapores e gelo fora dos padrões de qualidade para água potável, quando destinados a entrar em contato direto com os alimentos ou superfícies que entram em contato com os mesmos											Item 5.3.12, alínea "c" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei n.º 6.437, de 20/08/77
105	Ausência, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de diferenciação visual entre as tubulações que conduzem água potável e água não potável utilizada na produção de vapores, refrigeração e outros propósitos											Item 5.3.12, alínea "d" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei n.º 6.437, de 20/08/77

106	Presença, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de conexão transversal, processo de retrosifonagem e entre as tubulações que conduzem água potável e água não potável											Item 5.3.12, alínea "d" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
107	Presença, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos de sistema de eliminação de efluentes e águas residuais em estado de funcionamento precário											Item 5.3.13 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
108	Presença, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos de tubos de escoamento de efluentes sanitários não compatíveis com a demanda produzida											Item 5.3.13 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
109	Presença, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos de sistema de eliminação de efluentes e águas residuais que facultem a contaminação do abastecimento de água potável											Item 5.3.13 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
110	Ausência, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos de vestiários, banheiros e quartos de limpeza adequados											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
111	Presença, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de vestiários, banheiros e quartos de limpeza instalados em locais não convenientes											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
112	Presença, nos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de vestiários, banheiros e quartos de limpeza inadequados, cuja eliminação higiênica de águas residuais, é precária											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
113	Ausência de iluminação e ventilação compatíveis às exigências sanitárias dispostas em legislação, nas áreas de vestiários, banheiros e quartos de limpeza de estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
114	Ausência de lavabos, nos compartimentos próximos onde encontram-se instalados os vasos sanitários em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
115	Ausência, no lavabo, de elementos adequados (sabonete líquido, detergente, desinfetante entre outros) para lavagem das mãos e meios higiênicos convenientes para sua secagem, nos compartimentos próximos onde encontram-se instalados os vasos sanitários, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
116	Presença de toalhas de tecido, no lavabo, instalado no compartimento próximo onde encontra-se o vaso sanitário, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
Gravidade da infração		Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação	
Gradação da Infração		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max			

117	Presença, no lavabo, de lixeira com tampa de acionamento manual, quando tratar-se de utilização de toalhas de papel, instalado no compartimento próximo onde encontra-se o vaso sanitário, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
118	Ausência, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de Aviso indicando a obrigatoriedade e a forma correta de lavar as mãos após o uso do sanitário											Item 5.3.14 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
119	Ausência de lavabo nas áreas de produção, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.15 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
120	Não instalação de lavabo, em local adequado ou convenientemente localizado na área de produção, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.15 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
121	Ausência, na área de produção de alimentos, de instalações para a desinfecção das mãos quando a natureza das tarefas requeira uma desinfecção adicional à lavagem, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.15 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
122	Ausência, no lavabo instalado na área de produção de alimentos, de elementos adequados (sabonete líquido, detergente, desinfetante entre outros) para lavagem das mãos e meios higiênicos convenientes para sua secagem, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.15 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
123	Presença de toalhas de tecido, no lavabo, instalado na área de produção em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.15 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
124	Presença, no lavabo, de lixeira com tampa de acionamento manual, quando tratar-se de utilização de toalhas de papel, instalado na área de produção em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.15 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
125	Ausência de tubulações sifonadas que transportem as águas residuais provenientes do lavabo instalado na área de produção ao local de desagües em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.15 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
126	Ausência de instalações adequadas para a limpeza e desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.16 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
127	Ausência, nas áreas de limpeza e desinfecção de utensílios e equipamentos, de instalações resistentes à corrosão, de fácil limpeza e providas de meios convenientes para abastecer de água fria e/ou quente, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.16 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
128	Ausência de iluminação adequada com comprometimento da higiene dos alimentos.											Item 5.3.17 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
129	Ausência, na área de manipulação de alimentos, em qualquer das fases de produção, de proteção contra quebra nas fontes de iluminação artificial suspensas ou instaladas diretamente no teto, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.17 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
130	Ausência de revestimentos isolantes nas instalações elétricas exteriores, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.17 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
131	Presença de fiação elétrica solta na área de manipulação de alimentos, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.17 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
132	Presença de iluminação capaz de alterar a cor do alimento, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 5.3.17 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		
133	Ausência de ventilação proporcionando presença de calor excessivo, condensação de vapores, acúmulo de poeira e impedindo a eliminação do ar contaminado, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.										Item 5.3.18 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
134	Presença de corrente de ar cuja direção ocorra de um local sujo para um local limpo, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.										Item 5.3.18 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
135	Ausência de sistema de proteção contra agentes contaminantes, na abertura de ventilação, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.										Item 5.3.18 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
136	Ausência de locais para armazenamento de resíduos sólidos, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.										Item 5.3.19 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
137	Ausência de local apropriado para a armazenamento de produtos sujeitos à devolução, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.										Item 5.3.20 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
138	Presença, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de utensílio e equipamento produzido com material capaz de transferir, ao alimento, substância tóxica, odor ou sabor, que seja absorvente e não resistente à corrosão e incapaz de resistir a repetidas operações de limpeza e desinfecção.										Item 5.4.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
139	Presença, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de utensílio e equipamento com superfície rugosa, apresentando frestas e outras imperfeições										Item 5.4.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
140	Uso de equipamento com finalidade diferente daquela a foi destinado, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.										Item 5.4.2 alínea "a" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
141	Instalação inadequada dos equipamentos fixos dificultando o acesso e a sua limpeza, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.										Item 5.4.2 alínea "a" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
142	Presença, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de recipiente destinado à armazenagem de resíduo sólido construído com material absorvente, permeável, de difícil limpeza e dificultando a eliminação do conteúdo; provido de estrutura e tampa que favoreçam perdas e emanações de seu interior.										Item 5.4.2 alínea "b" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
143	Presença, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de recipiente destinado à armazenagem de resíduo sólido sem a devida indicação de uso.										Item 5.4.2 alínea "b" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
144	Utilização, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de recipiente destinado à armazenagem de resíduo sólido para guarda de produtos comestíveis.										Item 5.4.2 alínea "b" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
145	Ausência, nos locais sob refrigeração, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de termômetro de registro de temperatura máxima e mínima para conservação de matéria-prima, produto e processo de produção.										Item 5.4.2 alínea "c" da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
146	Não manter os edifícios, equipamentos, utensílios e todas as demais instalações dos estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, incluindo a operacionalização do deságüe de águas residuais, em bom estado de conservação e funcionamento.										Item 6.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
147	Armazenagem, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de produto de desinfecção na área de manipulação de alimento										Item 6.2.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
148	Utilização, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de produtos de limpeza e desinfecção não registrados no órgão de vigilância sanitária competente										Item 6.2.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		
149	Utilização, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de produtos detergentes e desinfetantes não adequados a finalidade a que se destina										Item 6.2.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
150	Presença, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de resíduos de produtos detergentes e desinfetantes em superfícies de utensílios e equipamentos que entrarão em contato com o alimento										Item 6.2.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
151	Não promover, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, a limpeza do chão incluindo o sistema de deságüe as estruturas auxiliares e as paredes da área de manipulação de alimentos imediatamente após o término do trabalho										Item 6.2.4 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
152	Não manter, os vestiários e banheiros, instalados em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, limpos										Item 6.2.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
153	Não manter, as vias de acesso e pátio, instalados em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, limpos										Item 6.2.6 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
154	Utilização, nas áreas de manipulação de alimentos de estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos de produtos de higiene que contenham substâncias odorizantes e ou desodorizantes										Item 6.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
155	Aplicação, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de procedimentos de higienização de superfície por profissional não capacitado em técnicas de limpeza										Item 6.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
156	Não remoção de subprodutos, considerados veículos de contaminação resultantes do processo de produção em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.4 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
157	Não promover a limpeza e desinfecção dos recipientes utilizados para armazenamento e equipamentos que entrarão em contato com resíduos sólidos, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
158	Não promover a limpeza e desinfecção da área destinada ao armazenamento do lixo, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
159	Manipulação, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, do lixo propiciando a contaminação dos alimentos e água potável										Item 6.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
160	Não remoção, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, do lixo produzido nas áreas de trabalho ao final da jornada de trabalho ou quando se fizer necessário										Item 6.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77

161	Presença de animais em locais onde estejam presentes matéria prima, material de embalagem, alimentos prontos ou em qualquer das etapas da produção/industrialização em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.6 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
162	Ausência de programa eficaz e contínuo de controle de pragas, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
163	Utilização, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos, de produtos praguicidas não registrados no órgão de vigilância sanitária competente										Item 6.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
164	Aplicar produto praguicidas sem o devido cuidado de proteção para com os alimentos, equipamentos e utensílios, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
165	Não proceder a limpeza dos equipamentos e utensílios contaminados pela aplicação de praguicidas antes de sua reutilização, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

166	Não armazenamento de produtos praguicidas e outras substâncias tóxicas em áreas separadas ou em armários fechados com chave destinados exclusivamente para este fim, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.8 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
167	Disponer de produtos praguicidas e outras substâncias tóxicas sem rótulo, contendo informações sobre sua toxicidade e emprego, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.8 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
168	Distribuição ou manipulação de produtos praguicidas e outras substâncias tóxicas por pessoal não autorizado e não capacitado, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.8 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
169	Utilização e armazenamento de substâncias que possam contaminar os alimentos na área de manipulação de alimentos, excetuados as situações que esteja sendo operados os processos de higienização e ou sanitização, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 6.8 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
170	Guarda de roupas ou de objetos pessoais na área de manipulação de alimentos										Item 6.9 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
171	Presença de manipulador com enfermidade constatada ou suspeita ou com feridas infectadas, infecções cutâneas, chagas ou diarreia que possa resultar na transmissão de perigos aos alimentos, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 7.2, 7.3 e 7.4 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
172	Presença de profissionais que mantém contatos com alimentos sem exames médicos laboratoriais que avaliem sua condição de saúde, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 7.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
173	Manipular alimentos sem a higienização das mãos, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 7.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
174	Não lavar e desinfetar as mãos após a manipulação de qualquer material contaminante que possa transmitir doenças										Item 7.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
175	Ausência na área de manipulação de alimentos de avisos que indiquem a obrigatoriedade e a forma correta de lavar as mãos, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 7.5 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
176	Ausência, na área de manipulação de alimentos, de pessoal com roupa e touca protetora e sapatos adequados, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 7.6 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
177	Ausência, na área de manipulação de alimentos, de pessoal com roupa e touca protetora e sapatos adequados em condições higiênico sanitárias satisfatórias, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 7.6 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
178	Presença, de pessoal na área de manipulação de matéria-prima e alimento utilizando objetos de adorno pessoal, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 7.6 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
179	Constatação nas áreas de manipulação de alimentos de atos, tais como, comer, fumar, tossir e outras práticas anti-higiênicas, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 7.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
180	Recepção de matéria prima ou insumo que contenha parasitas, micro-organismos ou substâncias tóxicas decompostas ou estranhas que não possam ser reduzidas através de processos normais de classificação e ou preparação ou fabricação, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 8.1.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

181	Ausência de padrões de identidade e qualidade da matéria-prima ou insumos com vistas ao controle de contaminantes passíveis de serem reduzidos a níveis aceitáveis, através de processos normais de classificação e ou preparação ou fabricação, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 8.1.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
182	Ausência de inspeção, classificação e se necessário análise laboratorial da matéria prima ou insumo antes de serem levados a linha de fabricação, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 8.1.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
183	Utilização de matérias-primas ou insumos em condições precárias no processo de fabricação, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 8.1.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
184	Armazenagem de matérias-primas e ingredientes em condições que não evitem a deterioração, proteção contra contaminação e redução dos danos ao mínimo possível, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 8.1.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
185	Ausência de controle que garanta a adequada rotatividade das matérias primas e ingredientes, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 8.1.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
186	Ausência de medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentar, o contato direto ou indireto com material contaminado que se encontrem nas fases iniciais do processo, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 8.2.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
187	Contato, do manipulador da matéria-prima e produtos semi-elaborados sem que tenha retirado toda a roupa protetora que foi utilizada durante a manipulação, com o produto final, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos										Item 8.2.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77

188	Não promover a lavagem das mãos entre uma e outra manipulação das diversas fases dos processos, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos											Item 8.2.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
189	Não limpar e desinfetar todo o equipamento e utensílio que tenha entrado em contato com matéria prima ou com material contaminado, antes de entrar em contato com o produto acabado.											Item 8.2.4 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
190	Utilizar água reciclada sem tratamento adequado em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.3.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
191	Ausência de registro de controle de tratamento para a reutilização da água reciclada em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.3.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
192	Não aprovação, pelo órgão competente, do controle de tratamento para a reutilização da água reciclada em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.3.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
193	Permitir que o processo de produção seja realizado por pessoal não capacitado, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.4.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
194	Não manter um responsável tecnicamente competente para supervisão no processo de produção, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.4.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
195	Realizar as operações do processo de produção, incluindo o acondicionamento em intervalo de tempo que possibilite a contaminação, deterioração e proliferação de micro organismo patogênicos e deteriorantes, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.4.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
196	Utilizar recipientes que favoreçam a contaminação do produto fabricado, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.4.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

197	Ausência de métodos de conservação e controle que favoreçam a contaminação ou a presença de um risco a saúde pública, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.4.4 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
198	Não armazenar em local próprio e em condições higiênico-sanitárias, todo material utilizado para embalagem, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.5.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
199	Embalar produto com material não apropriado ou que não confira proteção contra contaminação, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.5.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
200	Reutilização de embalagem recipientes que possibilite a contaminação do produto, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.5.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
201	Utilização de embalagem recipientes não seguros, limpos ou desinfetados e secos, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.5.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
202	Presença na área de enchimento/embalagem de embalagem ou recipiente cujo o uso não será imediato, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.5.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
203	Embalagem processada em condições que possibilitem a contaminação do produto, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.5.3 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
204	Ausência de registro de controles apropriados a produção e distribuição por período superior ao tempo de vida de prateleira do alimento, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.7 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
205	Armazenamento e transporte de matérias-primas e produtos acabados que possibilitem a contaminação e ou a proliferação de micro organismos e que não protejam contra alteração ou danos ao recipiente ou embalagem, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.8.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
206	Armazenamento de alimento não compatível às especificações relativas às condições de armazenagem e transportes exigidas pela natureza do produto, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 8.8.1 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
207	Transporte de alimentos por veículos de transporte não autorizados pelo órgão local competente											Item 8.8.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
208	Transportar alimentos em veículos que não atendam as boas práticas de transporte											Item 8.8.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
209	Realizar as operações de carga e descarga dentro dos locais de fabricação dos alimentos, de modo a promover contaminação dos mesmos e do ar por gases de combustão											Item 8.8.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
210	Realizar o transporte de alimentos refrigerados ou congelados em veículo apropriado que não possuam instrumentos de controle que permitam verificar a umidade e a manutenção da temperatura ambiente adequada à carga transportada											Item 8.8.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
211	Realizar o transporte de alimentos refrigerados ou congelados em veículo não apropriado											Item 8.8.2 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
212	Não usar metodologia APPCC de avaliação dos riscos de contaminação dos alimentos nas diversas etapas de produção, em estabelecimentos produtores ou industrializadores de alimentos.											Item 9 da Portaria SVS n.º 326 de 30/07/97	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77

Circulação, produção e Importação de bens de consumo

Gravidade da infração	Gradação da Infração	Leve			Grave			Gravíssima			Legislação Infringida	Tipificação
		Min	Med	Max	Min	Med	Max	Min	Med	Max		

01	Importação de drogas, insumos farmacêuticos, matéria prima, medicamentos, correlato, saneantes domissanitários, produtos de higiene, perfume, cosméticos por empresa não detentora de autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde											Artigo 2º da Lei 6360 de 23/09/76 Artigo 2º do Decreto 79094 de 05/01/77	Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
02	Importação de drogas, insumos farmacêuticos, matéria prima, medicamentos, correlato, saneantes domissanitários, produtos de higiene, perfume, cosméticos por empresa não detentora de licenciamento do estabelecimento expedido pela secretaria de saúde das unidades federadas											Artigo 2º da Lei 6360 de 23/09/76 Artigo 2º do Decreto 79094 de 05/01/77	Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
03	Expor a venda ou ao consumo, medicamentos, correlato, saneantes domissanitários, produtos de higiene, perfume, cosméticos não registrados no órgão competente do Ministério da Saúde											Artigo 12 da Lei 6360 de 23/09/76 Artigo 2º do Decreto 79094 de 05/01/77	Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437, de 20/08/77

04	Importação de drogas, insumos farmacêuticos, medicamentos, correlato, saneantes domissanitários, produtos de higiene, perfume, cosméticos para fins industriais e comerciais sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da saúde									Artigo 10 da Lei 6360 de 23/09/76 Artigo 2º do Decreto 79094 de 05/01/77 Artigo 1º, § 1º da Portaria SVS 772 de 20/10/98	Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
05	Importação, através de doação cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde, de drogas, insumos farmacêuticos, medicamentos, correlato, saneantes domissanitários, produtos de higiene, perfume, cosméticos para fins industriais e comerciais sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da saúde.									Artigo 10, parágrafo único da Lei 6360 de 23/09/76	Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
06	Importação por pessoa física de produtos submetidos a regime especial de controle									Artigo 11, § 3º da Lei 6360 de 23/09/76	Artigo 10, inciso XXIX da Lei nº 6.437, de 20/08/77
07	Proceder o desembaraço aduaneiro de drogas, insumos farmacêuticos, medicamentos, correlato, saneantes domissanitários, produtos de higiene, perfume, cosméticos importados sem a prévia fiscalização sanitária									Artigo 7º da portaria SVS 772 de 02/10/98	Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437, de 20/08/77
08	Importar através de doações mercadorias submetidas ao regime de vigilância sanitária, incluindo roupas e vestuários de uso pessoal sem requerer licença de importação antes de seu embarque no exterior									Artigo 6º da portaria SVS 772 de 02/10/98	Artigo 10, inciso IV da Lei nº 6.437, de 20/08/77